

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO NO 4762, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Aprova a Instrução Normativa 02/2023 - SEMECE, que dispõe sobre a Orientação do Coordenador Escolar das Instituições de Ensino Municipais, quanto a suas atribuições pedagógicas.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa nº 02/2023 - SEMECE, que dispõe sobre a orientação do Coordenador Escolar das Instituições de Ensino Municipais, quanto a suas atribuições pedagógicas.

**Art. 2º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação a divulgação e aplicação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ALTAIR MOREIRA**  
Prefeito

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2023 – ATRIBUIÇÃO DO COORDENADOR ESCOLAR.**

*Orienta o Coordenador Escolar das Instituições de Ensino Municipais, quanto a suas atribuições pedagógicas.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIJUCAS DO SUL**, no uso de suas atribuições e considerando:

De acordo com o art. 13 da LDB 9.394/96, o qual dispõe como função da equipe pedagógica “o dever de zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação num processo que atenda a avaliação contínua”, a SME orienta as ações das escolas quanto aos instrumentos para a avaliação interna nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, tendo em vista a garantia do direito de aprendizagem dos educandos desde a Educação Infantil Pré I e II ao Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Alguns destes instrumentos são indispensáveis para o acompanhamento Pedagógico. Tais instrumentos são:

I - Provas escritas (impressas) e orais – no mínimo uma por trimestre atendendo as singularidades de cada educando.

II - Portfólios individuais (produção de texto, resolução de problemas, relatórios de observação em sala/passeios, registro de experiências científicas, produções artísticas etc.).

III - Registros sobre a Fluência Leitora seguindo as metodologias orientadas pelo método fonovisuarticulatorio (Boquinhos).

IV - Ao final do processo de avaliação de cada trimestre o professor e o coordenador, deverão ver em que nível de aprendizagem encontra-se o aluno.

V - Contemplando todas as etapas acima, fica a critério da coordenação uma complementação dos processos avaliativos.

**Art. 2º** A Ficha de Acompanhamento Individual (em anexo, passível de alterações conforme mudanças de nomenclaturas e legislações) regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação que visa o registro do processo de aprendizagem dos alunos. O processo de acompanhamento do desenvolvimento escolar do estudante deverá ser devidamente registrado, nesse documento, pela Equipe Pedagógica da Instituição de Ensino (essencialmente sobre os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática), trimestralmente. Mediante comprovação pelos instrumentos acima citados.

**Art. 3º** O documento norteador a equipe pedagógica é o acompanhamento individual dos alunos, sendo um documento que deve estar preenchido e atualizado para o acesso dos envolvidos no processo de ensino aprendizagem, e demais órgãos competentes, Municipal, estadual e federal.

**Art. 4º** Segundo a Lei nº 293, de 04 de abril de 2012, sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tijucas do Sul - Pr. Esta dispõe em seu artigo 31 os pré-requisitos para a função do coordenador pedagógico.

**Art. 5º** Os profissionais do magistério poderão exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, funções de suporte pedagógico, desde que possuam formação em Pedagogia ou Curso Normal Superior, neste último caso exigindo-se curso de pós-graduação na área de educação.

§ 1º É pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de suporte pedagógico, a experiência docente de no mínimo 05 (cinco) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público.

§ 2º Para a função de coordenação pedagógica, o professor deverá estar lotado na Instituição de Ensino, salvo na hipótese em que nenhum profissional do magistério atenda aos pré-requisitos exigidos para as funções de suporte pedagógico (E). (Redação dada pela Lei nº 572/2016).

**Art. 6º** As Instituições de Ensino Municipal com o registro de matrículas entre 100 a 150 alunos, contarão com a atribuição do coordenador pedagógico escolar de 40 horas semanais. Sendo 20 horas de Acompanhamento pedagógico e 20 horas de Recomposição da Aprendizagem.

**Art. 7º** As demais atribuições do Coordenador pedagógico da Instituição de Ensino, segue emanadas dentro do Regimento escolar.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2023.

**DENISE APARECIDA DA ROCHA**

Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 3979/2022

**Publicado por:**  
Flavio Adolfo Veiga  
**Código Identificador:**49AD0761

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2023. Edição 2919

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>